



# Responsabilidade Técnica e o Código de Defesa do Consumidor

José Augusto Peres Filho





# Defesa do Consumidor na atualidade

Evolução dos consumidores no que tange às reivindicações de seus direitos.

Menos tolerância a eventos antes atribuídos ao “destino” ou à “fatalidade”.

Pressão sobre os fornecedores para fazerem melhor o que sempre fizeram.

Sob pena de responder civil e criminalmente por suas faltas ou erros, voluntários ou involuntários.



Não é para assustar mas...

Acham complicada a questão da RT?

É preciso lidar com muitas variáveis?

É muita responsabilidade?

A responsabilidade pode ser ainda maior do que alguns pensam e que a atividade pode envolver mais complicações.

Responsabilidade civil e criminal.



## RESPONSABILIDADE CIVIL

É a obrigação de reparar os danos decorrentes de ações próprias ou de pessoas por quem responda ou ainda por coisa ou animal sob sua guarda.

# DANOS PREVISTOS NO CDC



- Patrimonial
- Moral
- Físico
- Psíquico
- Estético



## ORIGENS DOS DANOS DECORRENTES DA RT

- Incontáveis possibilidades
- Depende da natureza da atividade explorada, dos produtos elaborados, dos serviços prestados



# APENAS PARA EXEMPLIFICAR

- a) erro e acidente na anestesia;
- b) erro de diagnóstico;
- c) erro de tratamento;
- d) erro de prognóstico;
- e) falta de higiene, transmitindo moléstias contagiosas ao paciente/consumidor;
- f) prescrição inadequada;
- g) comércio de produtos impróprios para o consumo, proibidos ou sem os cuidados necessários;
- h) acondicionamento inadequado;
- i) erro ou falta de informação ao consumidor etc.

# RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO CDC

- Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide nas penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.





## RESPONSABILIDADE CRIMINAL NA LEI 8.137/90

- Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT



Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.



## ONDE PODE OCORRER

- Na indústria, de maneira geral
- Nas empresas de dedetização de modo particular

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT



Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.



## ONDE PODE OCORRER

- Recall
- Na indústria
- No comércio quando não retirar o produto de circulação

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.





## Em que consiste o alto grau de periculosidade

- **Aqueles serviços que, por suas características próprias ou dos elementos que os compõem e com os quais se opera, exigem uma série de cuidados extremos, e possuem grande probabilidade que trazer riscos à saúde e segurança do consumidor caso tais cuidados não sejam seguidos à risca.**

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT



Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.



## ONDE PODE OCORRER

- Na indústria
- Na clínica
- No comércio

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT



Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

# CRIMES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS AO RT



Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.



## ONDE PODE OCORRER

14. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS E LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

c) Cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem o Código de Ética do Médico Veterinário.



# OUTROS CRIMES

Lei 8.137/90

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;



## OUTROS CRIMES

- III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo;



## OUTROS CRIMES

- VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;



## OUTROS CRIMES

- IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;
- Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.



# MODALIDADES CULPOSAS

II - mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes

IX - matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo

reduzindo-se a pena de detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.



## CONCLUSÕES ÓBVIAS

- Necessidade de preparo e cuidados constantes para prevenir conflitos, tanto de natureza civil, quanto penal.
- Representações sigilosas ao CRMV e ao Ministério Público



**OBRIGADO!**

[joseaugustoperesfilho@yahoo.com.br](mailto:joseaugustoperesfilho@yahoo.com.br)

[www.crimesdecolarinhobranco.com.br](http://www.crimesdecolarinhobranco.com.br)

